



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 13 /2024.
DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Designa o agente de contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das Licitações e Condições derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de ITABI/SE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o que consta na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Regulamentar n. 079/2023 e portaria de Recepção nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados a atuarem como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos art. 8º § 2º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes agentes públicos:

- I – **Agente de Contratação**, o Sr.(a) - **MICHELLE SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 074.601.365-57;
- II – **Equipe de Apoio**, o Sr.(a) **Fabio Freitas Santos** – Inscrito no CPF: 041.871.185-27;
- III – **Equipe de Apoio**, o Sr.(a) **Vagner Santos Santana** - Inscrito no CPF: 031.382.885-70;

Parágrafo Primeiro: As atribuições do agente de contratação estão previstas no Decreto Municipal nº 079/2023. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo Segundo: Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Terceiro: O agente de contratação (pregoeiro), será auxiliado pelos demais agentes, que automaticamente assumiram a função de equipe de apoio;

Parágrafo Quarto: O agente de contratação poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para administração municipal.

Art. 2º Em eventuais afastamentos legais ou impedimentos dos servidores, poderá designar substituto com a finalidade de dar andamento aos processos de contratações previstos pela Lei.

Art. 3º Os servidores designados poderão solicitar, sempre que necessário, pareceres, assessoramento técnico ou informações dos demais setores da administração municipal para auxiliá-lo na condução dos procedimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo – se efeitos a data de 01 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABI/SE, 14 de agosto de 2024.


Gerivaldo Alves De Resende Júnior
Presidente Da Câmara Municipal